

Dispõe sobre a Governança e a Gestão da Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

O **DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução nº 370, de 28 de janeiro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabelece a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a convergência dos recursos humanos, administrativos e financeiros empregados pelos segmentos do Poder Judiciário do Estado do Maranhão no que concerne à Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC);

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a Governança da Tecnologia da Informação e Comunicação por meio da avaliação das necessidades e dos objetivos do Poder Judiciário do Estado do Maranhão a fim de determinar a direção por meio de priorização e tomada de decisão, assim como de prover o monitoramento de desempenho e conformidade com relação aos objetivos estabelecidos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a Gestão da Tecnologia da Informação e Comunicação, por meio do planejamento, execução e monitoramento das atividades alinhadas com a direção estratégica estabelecida pela Governança da Tecnologia da Informação e Comunicação para atingir os objetivos corporativos;

R E S O L V E:

**CAPÍTULO I
DAS COMISSÕES E COMITÊS**

Art. 1º A Comissão de Informática, Comissão Técnica Permanente, criada pelo **Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJMA)**, com função deliberativa, é responsável por superintender os serviços de tecnologia de informática do Poder Judiciário, sugerindo medidas para seu aperfeiçoamento e segurança. À essa comissão, além das suas atribuições, compete ainda:

I - garantir os recursos humanos, administrativos e financeiros necessários ao desenvolvimento das atividades da Tecnologia da Informação e Comunicação;

II - garantir o cumprimento das resoluções do Poder Judiciário do Estado do Maranhão relativas a TIC;

III - garantir o cumprimento das resoluções do Conselho Nacional de Justiça relativas a TIC.

Art. 2º Fica instituído o Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (CGovTIC), comitê multidisciplinar, composto por representantes das áreas estratégicas do órgão e pelo titular da área de Tecnologia da Informação e Comunicação, ao qual compete:

I – apoiar o desenvolvimento e estabelecimento de estratégias, indicadores e metas institucionais;

II – orientar quanto à geração de iniciativas para proporcionar investimentos tecnológicos no âmbito institucional;

III – estimular a participação da administração do órgão em assuntos relacionados à Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação;

IV – estabelecer os canais e processos para interação entre a área de TIC e a administração do órgão, especialmente no que tange às questões de estratégia e governança;

V - definir mecanismos relacionados à liderança, estratégia e controle para a gestão que auxiliem na avaliação, direcionamento e monitoramento das ações de TIC pelo CGovTIC;

VI - propor e manter critérios que sirvam de parâmetro para o estabelecimento de prioridades no desenvolvimento de projetos, sistemas e serviços de TIC;

VII – recomendar e acompanhar a adoção de boas práticas de Governança de TIC, assim como a eficácia e eficiência de seus processos, propondo atualizações e melhorias quando necessário;

VIII – definir papéis e responsabilidades das instâncias internas de governança, incluindo atividades de tomada de decisão, elaboração, implementação e revisão de diretrizes, monitoramento e controle;

IX – monitorar o cumprimento dos princípios, políticas, diretrizes e modelos relacionados à Governança de TIC;

X – gerir os riscos da área de TIC;

XI – aprovar e monitorar os planos estratégicos;

XII – aprovar, priorizar e monitorar a execução de projetos de TIC;

XIII – estimular o desenvolvimento colaborativo, integrado e distribuído de soluções;

XIV – promover ações de transparência, responsabilidade e prestação de contas, possibilitando um maior controle e acompanhamento da governança para convergência dos interesses entre Poder Judiciário do Estado do Maranhão e a sociedade;

XV – fomentar a colaboração entre os tribunais;

XVI - consolidar e analisar os resultados dos trabalhos de auditoria sobre governança de TIC;

XVII - deliberar sobre as informações do levantamento periódico iGovTIC-JUD (Índice de Governança, Gestão e Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário).

Art. 3º O Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (CGovTIC) será composto pelos seguintes representantes:

I – o(a) desembargador(a) presidente da Comissão de Informática;

II – um(a) desembargador(a) designado (a) pela Presidência do Tribunal;

III – um(a) juiz(a) de direito indicado(a) pela Presidência;

IV – um(a) juiz(a) de direito indicado(a) pela Corregedoria Geral da Justiça;

V - o diretor-geral;

VI - o diretor de informática e automação;

VII – um(a) representante da Diretoria Financeira;

VIII – um(a) representante da Diretoria Administrativa;

IX – um(a) representante da Diretoria de Engenharia, Obras e Serviços;

X – um(a) representante da Diretoria de Recursos Humanos;

XI – um(a) representante da Diretoria do Fundo Especial de Modernização e Reparelhamento do Judiciário do Tribunal de Justiça;

XII – um(a) representante da Diretoria Judiciária;

XIII – um(a) representante do Comitê de Gestão da Inovação;

XIV – um(a) representante da Assessoria de Gestão Estratégica e Modernização.

§ 1º O Comitê será presidido pelo(a) desembargador(a) presidente da Comissão de Informática.

§ 2º O diretor de informática e automação será responsável por secretariar o(a) presidente do Comitê.

§ 3º Nos afastamentos e impedimentos eventuais, os(as) membros(as) do Comitê poderão indicar representantes substitutos(as) ou suplentes.

§ 4º O Comitê deliberará sempre por maioria simples de seus(uas) membros(as).

Art. 4º O Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação (CGesTIC), instituído pela [Portaria-TJ – 4730, de 09 de setembro de 2022](#), é responsável pelo planejamento, execução e monitoramento das ações, projetos e atividades de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

Art. 5º O Comitê de Governança de Segurança da Informação, instituído pela [Resolução-GP Nº 113, de 11 de novembro de 2022](#), responsável pela promoção da cultura de segurança da informação, inclusive no que tange à prevenção, ao gerenciamento, ao tratamento de crises cibernéticas de forma contínua, assim como a sua investigação, estabelecendo um modelo de gestão que cria um sistema eficiente de segurança da informação em todas as suas variáveis, nos termos do [art. 14º da Resolução nº 396, de 07 de junho de 2021](#), do Conselho Nacional de Justiça.

CAPÍTULO II DAS ESTRUTURAS ORGANIZACIONAIS E MACROPROCESSOS

Art. 6º A estrutura organizacional, o quadro permanente de servidores(as), a gestão de ativos e os processos de gestão de trabalho da área de TIC deverão estar adequados às melhores práticas preconizadas pelos padrões nacionais e internacionais para as atividades consideradas como estratégicas.

§ 1º A Diretoria de Informática e Automação é a responsável pela divulgação dos resultados da aplicação da tecnologia da informação no Judiciário, devendo elaborar e divulgar relatório periódico ao CGovTIC e à Comissão de Informática, contendo o resumo das ações realizadas no período.

Art. 7º O Poder Judiciário do Estado do Maranhão deverá constituir e manter estruturas organizacionais adequadas e compatíveis com a relevância e demanda de TIC, considerando, no mínimo, os seguintes macroprocessos, conforme [Resolução nº 370, de 28 de janeiro de 2021](#), do Conselho Nacional de Justiça:

- I - governança e de gestão de TIC;
- II - segurança da informação e proteção de dados;
- III - desenvolvimento de soluções e aplicações;
- IV - infraestrutura e serviços.

§ 1º A coordenação dos macroprocessos deverá ser executada por servidores(as) do quadro permanente da área de TIC e em regime de dedicação exclusiva.

§ 2º As estruturas organizacionais de que tratam o *caput* deverão privilegiar a departamentalização por função e possuir níveis hierárquicos de decisão, quais sejam estratégicos ou institucionais, táticos ou gerenciais, e operacionais, a fim de garantir a plena execução dos macroprocessos.

§ 3º O Poder Judiciário do Estado do Maranhão deverá definir sua estrutura organizacional de TIC, os papéis e as responsabilidades realizando revisões no mínimo bienais, compatibilizando a estrutura com as demandas.

Art. 8º As funções gerenciais serão exercidas, preferencialmente, por servidores(as) do quadro permanente da área de TIC, nos termos da [Resolução nº 370, de 28 de janeiro de 2021](#), do Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo único. Pelo menos 50%(cinquenta por cento) dos cargos de direção, chefia e assessoramento da área de TIC serão ocupados por servidores(as) do quadro permanente da área de TIC, nos termos da [Resolução nº 88, de 08 de setembro de 2009](#), do Conselho Nacional de Justiça.

CAPÍTULO III DAS POLÍTICAS E PLANEJAMENTO

Art. 9º O Poder Judiciário do Estado do Maranhão deverá elaborar e manter o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC), o qual deverá elencar as ações que estarão alinhadas ao Planejamento Estratégico Institucional, ao Planejamento Estratégico Nacional do Poder Judiciário, Plano de Transformação Digital do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, à Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário e à Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário.

§ 1º As propostas orçamentárias de TIC deverão ser elaboradas em integral harmonia e alinhamento com o PDTIC.

§ 2º As despesas de TIC terão preferência sobre as demais, salvo determinação expressa da Administração, competindo à administração adotar as medidas necessárias para o cumprimento do PDTIC e pela área financeira à fiscalização e cumprimento da prioridade exigida.

§ 3º O PDTIC será revisado a cada 2(dois) anos ou sempre que o Planejamento Estratégico do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sofrer alterações.

§ 4º O Poder Judiciário do Estado do Maranhão deverá elaborar o Plano de Projetos de TIC (PPTIC), contendo a relação dos projetos que serão implementados a cada ano.

§ 5º O Poder Judiciário do Estado do Maranhão deverá elaborar o Plano de Contratações de TIC (PCTIC), contendo os itens de custeio e investimento previstos para cada ano.

§ 6º O PPTIC e o PCTIC deverão ser submetidos até o dia 30(trinta) de novembro de cada ano à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, que deliberará sobre as ações e os investimentos em Tecnologia da Informação e Comunicação a serem realizados.

§ 7º O PPTIC e o PCTIC deverão ser atualizados mensalmente, com informações dos projetos e valores realizados e disponibilizados para consulta, em portal próprio.

CAPÍTULO IV DAS PESSOAS

Art. 10. O Poder Judiciário do Estado do Maranhão deverá compor o quadro permanente da área de TIC com servidores(as) que exercerão atividades voltadas exclusivamente para a sua área de atuação.

Parágrafo único. O quadro permanente de servidores(as) de que trata o *caput* deverá ser compatível com a demanda, adotando-se como critérios para fixar o quantitativo necessário o número de usuários(as) internos(as) e externos(as) de recursos de TIC, bem como o referencial mínimo estabelecido no [Anexo da Resolução nº 370, de 28 de janeiro de 2021](#), do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 11. O Poder Judiciário do Estado do Maranhão deverá definir e aplicar política de gestão de pessoas que promova a fixação de recursos humanos na área da Tecnologia da Informação e Comunicação, criando cargos, especialidades e gratificações específicas para essa área, nos termos da [Resolução nº 370, de 28 de janeiro de 2021](#), do Conselho Nacional de Justiça.

§ 1º Os cargos ou especialidades deverão ser organizados de forma a propiciar a oportunidade de crescimento profissional.

§ 2º O Poder Judiciário do Estado do Maranhão criará gratificação específica para área de TIC, regulamentando a sua percepção e condições e associando a critérios objetivos como:

- I - desempenho do(a) servidor(a), com o objetivo de aumentar a eficiência dos processos de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- II - grau de responsabilidade ou atribuição técnica específica do(a) servidor(a), a fim de estimular a colaboração de alto nível e evitar a evasão de especialistas em determinada área;
- III - projetos de especial interesse para o Poder Judiciário do Estado do Maranhão, de forma a obter um melhor aproveitamento dos recursos humanos existentes.

§ 3º A gratificação deverá ser destinada aos(às) servidores(as) do quadro permanente do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, lotados(as) na área de TIC, para minimizar a rotatividade de pessoal efetivo.

§ 4º A percepção da gratificação específica difere daquela associada ao exercício das funções gerenciais da estrutura organizacional, referida nos macroprocessos e processos contidos no art. 6º.

Art. 12. Aos(às) ocupantes de cargo em comissão será exigida graduação ou pós-graduação (*lato ou stricto sensu*), ambas na área de sua atuação do cargo ocupado.

§ 1º O ocupante de cargo em comissão deverá ter concluído os cursos de graduação ou pós-graduação de que trata o *caput* há, no mínimo, 3(três) anos.

§ 2º É requisito obrigatório para ocupação do cargo de diretor de informática e automação, além dos definidos neste artigo, possuir, no mínimo, 5 (cinco) anos de atividade profissional na área de Tecnologia da Informação e ter exercido, por pelo menos 3(três) anos, função gerencial na área de Tecnologia da Informação.

§ 3º Para comprovação dos requisitos estabelecidos, o(a) candidato(a) ao cargo comissionado deverá apresentar, antes da nomeação, currículo atualizado, instruído com comprovantes de formação acadêmica e experiência profissional.

Art. 13. O Poder Judiciário do Estado do Maranhão elaborará e implantará o Plano Anual de Capacitação para desenvolver as competências gerenciais e técnicas necessárias à operacionalização da governança, da gestão e do uso da Tecnologia da Informação e Comunicação.

§ 1º O Plano Anual de Capacitação promoverá e suportará, de forma contínua, o alinhamento das competências gerenciais e técnicas dos(as) servidores(as) lotados(as) na área de TIC às melhores práticas de governança, de gestão e de atualização tecnológica.

§ 2º O Poder Judiciário do Estado do Maranhão providenciará a oferta de cursos de capacitação na área de Gestão de Tecnologia da Informação aos(às) servidores(as) do seu quadro permanente, para desenvolver as competências necessárias à gestão dos serviços de TIC, em cumprimento ao [art. 27 da Resolução nº 370, de 28 de janeiro de 2021](#), do Conselho Nacional de Justiça.

§ 3º O Plano Anual de Capacitação será atualizado periodicamente com a informação dos treinamentos realizados e disponibilizado para consulta pública.

Art. 14. O Poder Judiciário do Estado do Maranhão manterá serviço de suporte técnico de informática nos fins de semana, feriados e dias em que houver suspensão do expediente, observando a necessidade de suporte ao processo judicial e demais serviços essenciais, nos termos da legislação aplicável.

§ 1º Deverá ser regulamentado o sobreaviso para atendimento das necessidades definidas no *caput* deste artigo;

§ 2º Os sistemas e serviços para os quais será fornecido suporte técnico serão definidos através de portaria do diretor da área de TIC.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º Revogar as resoluções nºs [6, de janeiro de 2017](#); [62, de 1º de outubro de 2019](#); [73, de 29 de novembro de 2019](#), e a [54, de 22 de julho de 2021](#).

Art. 16º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 9 de maio de 2023.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 12/05/2023 23:14 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

Informações de Publicação

86/2023	17/05/2023 às 15:41	18/05/2023
---------	---------------------	------------